

LEI 431/97

Autoriza o Executivo Municipal  
a transferir para a Companhia  
de Desenvolvimento de Pedreiras  
CODEPE - o imóvel urbano abaixo  
descrito, por cumprir o previs-  
to no artigo 3º, da Lei nº 218/89

O Prefeito Municipal de Pedreiras, u-  
tando da atribuição que lhe são conferidas  
pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal  
aprova, e ele promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo  
autorizado a transferir para a Companhia do  
Desenvolvimento de Pedreiras - CODEPE, a se-  
guinte imóvel:

Juórel Urbano constituido de 22212 (vinte e dois mil duzentos e doze) metros quadrados, situado no Sítio dos Felix ou Cordões, no Município de Pedras, deste Estado de Ceará, confrontando-se de seguinte maneira: por um lado com a estrada Municipal Pedras - Tatui, por outro, com a estrada Municipal Pedras - Picinguaba, nos fundos com Antonio Jacóletti, ficando-se o terreno, devidamente registrado sob no Cartório de Juóris de Ceará, sob nº 539, livro 2, de 13/10/76, Registro Cadastal nº 5035/08/0000/01-2.

ARTIGO 2º: - Para cumprir o disposto nos artigos 5º e 7º, da Lei 218/89, e cumprido o Desenvolvimento de Pedras - CODEPE; poder alienar a referida área.

ARTIGO 3º: - O valor mínimo estipulado à construção (e existente) será de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), e sua venda será realizada através de Concordância Pública, e o total arrecadado de venda será utilizado para construção de infra-estrutura no referido loteamento.

ARTIGO 4º: - As despesas decorrentes com toda a infra-estrutura do loteamento, cobradas por conta de cumprimento do Desenvolvimento de Pedras - CODEPE, conjuntamente com a Prefeitura Municipal de Pedras.

ARTIGO 5º: - As despesas decorrentes com a presente Lei, cobradas por conta das dotações próprias.

ARTIGO 6º: - Esta lei ~~puta~~ <sup>está</sup> em vigor  
na data de sua publicação. Derogadas as dis-  
posições em contrário.  
Defeitura Municipal de Pedreiras,  
20 de Setembro de 1997.

Miguel Touzelo  
Defeito Municipal

Registrada e publicada com afixação  
nos lugares de costume desta Defeitura Mu-  
nicipal na data supracitada.

Almeida  
Convidado Aires de Almeida  
Secção